



DECLARAÇÃO Nº 04/2022
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A **Secretaria municipal de Meio Ambiente e Turismo** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela lei nº 19/2018 Código Municipal de Meio Ambiente e pelo Decreto Municipal nº 676/2018, que regulamenta o Licenciamento Ambiental Municipal, expede o presente documento, conforme protocolo geral nº 598 de 16/12/21- Processo nº 598/2021, mediante auto declaração do requerente abaixo de que a atividade descrita está **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** e atende os limites de porte, assim como os requisitos e critérios no Decreto Municipal nº 741/2020 de 13/07/2020.

O rol de atividades prevista no anexo I do Decreto, não é taxativo podendo ser extensivo conforme prevê o artigo 2º parágrafo 1º:

"art. 2º (...) § 1º o órgão licenciador do município de PONTO BELO-ES poderá dispensar outras atividades que não esteja listada no anexo I deste Decreto Municipal, mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal desde que não constem dentro das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental"

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Empreendedor: Prefeitura Municipal de Ponto Belo - ES
CNPJ: 01.614.334/0001-18
Endereço: Rua Guanabara, nº115, Centro, Ponto Belo - ES, CEP: 29885-000.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERIMENTO

Atividade de enquadramento: Construção de obra pública

Tipo de Atividade: Reforma do Deck

Endereço da atividade: Barragem Municipal, Município de Ponto Belo - ES

Coordenadas geográficas UTM:

Latitude – -18.140662 E

Longitude – - 40535651 N

CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE:

A reforma da estrutura do Deck, consiste na remoção de toda estrutura existente, cerca de 327,02 metros quadrados de madeira. "É necessário a recuperação do concreto danificado, cerca de 79,77 m², o lixamento do aço exposto, aplicação de SIKA TOP OU equivalente nas estruturas de aço e reposição de concreto danificado. O tipo de Madeira a ser utilizada no Deck será a madeira Tanibuca, considerando a resistência as intempéries (cerca de 327,02 m² de material), inclusa madeira flutuante.



TERMO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA AMBIENTAL

Ref.: Protocolo nº 893/2022

Pelo presente instrumento **DECLARAMOS**, nos termos da solicitação de **Dispensa de licença ambiental da Atividade de enquadramento: Construção de obra pública**. Requerida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES**, inscrito no CNPJ: 01.614.334/0001-18, localizado nas coordenadas UTM,
Latitude -- -18.141358 E
Longitude -- - 40535437 N

Desta forma, e por este **TERMO**, a Secretaria de Meio Ambiente **EXPEDE** em favor do requerente a **DISPENSA Nº 04/2022**.

Ponto Belo - ES, 02 de agosto de 2022.


RODRIGO ROQUE COELHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO - ES
Requerente


02/08/2022



Será necessário a remoção do entulho da obra, cerca de 33,43 m³ de material,

PROTOCOLO GERAL PMPB Nº 893/2022

O requerente, ao obter este documento, declara estar ciente de que a regularidade do empreendimento ou da atividade está condicionada ao atendimento integral dos termos, requisitos e critérios do Decreto Municipal nº 741/2020, devendo ser sempre observadas às normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e ao gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes que venham a ser produzidos.

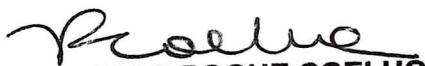
Declara, ainda, estar ciente de que a dispensa não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) e não desobriga o requerente de obter junto aos demais órgãos competentes a outorga e/ou cadastro para captação de águas públicas ou para diluição de efluentes, autorização específica para intervenção em APP e supressão de vegetação, anuência dos órgãos gestores em caso de intervenções no entorno ou no interior de Unidades de Conservação, cadastros, licenças, alvarás, certidões, certificados, anuências, declarações e outros previstos na normatização vigente.

Este documento foi emitido exclusivamente com base nas informações prestadas pelo requerente e não atesta ou assegura o atendimento integral e permanente das exigências referenciadas no parágrafo anterior, sendo de total responsabilidade do solicitante ou requerente garantir a veracidade das informações prestadas, o cumprimento das normas e regras aplicáveis e buscar junto ao município informações que forem pertinentes.

Fica reservado à SEMAT o direito de realizar à qualquer tempo, ações de fiscalização para verificação de atendimento dos limites e das restrições fixadas no Decreto Municipal nº 741/2020 e, constatadas irregularidades, os responsáveis estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas em Lei (Art. 3º, § 2º).

Obs.: Consta no Anexo I desta Dispensa os CRITÉRIOS E CONTROLES ESPECÍFICOS OBRIGATÓRIOS, a serem CUMPRIDOS pelo Empreendedor.

Ponto Belo – ES, 02 de agosto de 2022.


RÓDRIGO ROQUE COELHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo